



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE INSTALAÇÕES DA ANTIGA ESCOLA BÁSICA DE ASNELA - RIODOURO

Considerando, que o edifício da antiga Escola Básica de Asnela, freguesia de Ridouro, se encontra devoluto, não utilizado e tendo em conta o interesse manifestado pela “ACRA – Associação Cultural e Recreativa de Asnela” na utilização do referido espaço, para o desenvolvimento de diversas atividades de interesse comunitário.

Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a atividades de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Assim e para concretização do referido, e em conformidade com as disposições legais mencionadas,

Entre:

A **Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva nº 505 330 334, com sede na Praça da República, nº 467, na freguesia de Refojos de Basto, no concelho de Cabeceiras de Basto, representada neste ato pelo Ex.mo Senhor Presidente, Francisco Luís Teixeira Alves, como **Primeira Outorgante**;

E

ACRA – Associação Cultural e Recreativa de Asnela, pessoa coletiva n.º 516 428 950, com sede no lugar Asnela, na freguesia de Riodouro, concelho de Cabeceiras de Basto, representada neste ato pelo Presidente da Direção, José Carlos Pereira Cavêz, como **Segunda Outorgante**.

É celebrado o presente **protocolo de cedência de instalações**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula Primeira

A Primeira Outorgante cede, gratuitamente, à Segunda Outorgante, a utilização do edifício da antiga Escola Básica de Asnela, freguesia de Riodouro, que se encontra devidamente identificada na planta anexa.

Cláusula Segunda

As instalações cedidas a que se refere a cláusula anterior, destinam-se à instalação e funcionamento da sua sede social e desenvolvimento de atividades recreativas e culturais desenvolvidas por esta Associação, na Freguesia de Riodouro.

Cláusula Terceira

Por seu turno, a Segunda Outorgante, compromete-se a prosseguir naquele espaço, bem como em toda a zona envolvente da Escola, as atividades definidas na cláusula anterior, usando o mesmo, exclusivamente, para esse efeito, ou para outras atividades análogas.

Cláusula Quarta

O não cumprimento do disposto na cláusula anterior, ou seja, a utilização do espaço e de toda a zona envolvente da escola, para outros fins diversos que não os definidos, confere à Primeira Outorgante, a possibilidade de imediata denúncia do protocolo e, conseqüente, retirada do equipamento local.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante fica responsável pela gestão, manutenção, conservação e limpeza das instalações cedidas e é obrigada a entregá-las no mesmo estado de conservação em que as recebeu.
2. Para efeitos do mencionado no número anterior, a Segunda Outorgante fica, desde já, autorizada a executar quaisquer obras de beneficiação nas instalações cedidas, desde que, para tal, dê conhecimento prévio à Primeira Outorgante, as quais ficarão no entretanto, a pertencer ao edifício da antiga Escola Básica de Asnela, não podendo, por isso, aquela pedir ou exigir a esta qualquer indemnização pela realização de tais trabalhos;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N° 505 330 334

3. A Segunda Outorgante, suportará as despesas com a água e luz, necessárias ao funcionamento do espaço cedido;
4. A Segunda Outorgante, fica responsável pelos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais que possam decorrer das atividades por si desenvolvidas nos referidos espaços.

Cláusula Sexta

A presente cedência é feita pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer das partes lhe quiser por termo, o que poderão fazer com aviso prévio a enviar à outra parte, com antecedência de um mês.

Cláusula Sétima

O incumprimento por qualquer dos outorgantes, das obrigações por si assumidas poderá dar origem à rescisão unilateral do presente protocolo.

Cláusula Oitava

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente protocolo bem como a integração dos casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes.

Cláusula Nona

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cabeceiras de Basto, 04 de Abril de 2023

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal


(Francisco Luís Teixeira Alves)

Pelo Segundo Outorgante,

O Presidente da Direção


(José Carlos Pereira Cavêz)